



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 391/2021

AUTORIA: DEPUTADA JOANA D'ARC
RELATOR: DEPUTADO BELARMINO LINS

CRIA o selo “Empresa Amiga da Mulher”.

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 391/2019, de autoria da Ilustre Deputada Joana D'arc, que dispõe sobre normas preventivas quanto ao abandono involuntário de menores no interior dos veículos nos estacionamentos públicos e privados.

A proposição foi apresentada no dia 26/08/2021, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, I, “a” c/c Art. 127, §1º, III, do Regimento Interno.

Designado Relator nos termos regimentais, passo a emissão de parecer, na tentativa de criar juízo de valor.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual, e Art. 87, I, do Regimento Interno, a eminente Deputada Joana D'arc submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade criar o selo “Empresa Amiga da Mulher”.

Segundo justificativa da autora, cumpre contextualizar historicamente que atualmente, o Dia Internacional da Mulher comemora as conquistas de um século de reivindicações. O voto feminino é quase universal e as mulheres ocupam cargos antes exclusivos para homens, inclusive de lideranças políticas. A violência doméstica, que antes era considerada um assunto familiar, hoje conta com legislação específica em dois terços dos países. Apesar disso, as mulheres continuam em desigualdade em relação aos homens. Elas ganham menos fazendo o mesmo trabalho (até 17%, segundo dados de 2008), têm menos representatividade política (em média, 18,4% no Legislativo, e apenas 17 cargos máximo do Executivo em 192 países) e menos acesso à educação - dois entre cada três analfabetos são do sexo feminino.

Considerando todos esses aspectos, é notório que as empresas que empreendam esforços em atuar desenvolvendo políticas de atenção à mulher em ações que a favoreçam, dando-lhes condições dignas de trabalho, têm a preferência do consumidor, vez que este reconhece tais ações como um gesto importante de cidadania.

Precedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Estadual.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 24 da Constituição Federal, que os Estados possuem a competência concorrente com os demais entes federados para legislar sobre a matéria da presente propositura.

Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu Art. 18 que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura.

Fundamento também, na Constituição Federal em seu Art. 5º, que dispõe, entre outros que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo iguais em direitos e obrigações.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, manifesto voto **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 391/2021, de autoria da Deputada Joana Darc, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - MANAUS, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEPUTADO BELARMINO LINS

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/02/2022 19:30:59
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/02/2022 19:19:04
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 29/11/2021 09:33:52

